



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 48/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 1.793, de 07 de agosto de 1989 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 12/03/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/03/2024.

Após parecer das Comissões Legislação, Justiça e Redação a proposição foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre o mérito da matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 1.793, de 07 de agosto de 1989, que criou o Rio Parque Guimaraes Rosa de Montes Claros.

O art. 1º da proposição altera o art. 2º da Lei Municipal mencionada, incluindo dois parágrafos ao texto original.

De acordo com o *Caput* do artigo 2º: “É defeso suprimir, total ou parcialmente, a área do Rio Parque Guimaraes Rosa, bem como explorar e destruir seus recursos naturais”.

Destaca-se que o parágrafo único deste artigo já excepcionava essa vedação ao salvaguardar as construções das obras necessárias à manutenção e à recuperação ambientais.

A alteração proposta neste projeto de lei objetiva incluir as seguintes exceções à vedação da lei: as obras de infraestrutura da via a ser denominada Avenida do Contorno, respectivas vias de acesso e da ponte a ser edificada entre os bairros Ibituruna e Augusta Mota Prolongamento.

O projeto de lei também autoriza o licenciamento ambiental nesses casos excepcionais.

Quanto ao licenciamento ambiental, a Comissão de Meio Ambiente destaca que a autorização promovida pelo texto da lei não exime o Município de Montes Claros de apresentar perante os órgãos competentes toda a documentação necessária para concessão das licenças para execução e operacionalização das obras públicas anunciadas. Isso porque, somente o órgão técnico competente será capaz de analisar a viabilidade das obras e conceder as licenças necessárias, levando em consideração todas as particularidades do local e o possível impacto ambiental gerado pela intervenção humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Observa-se também que é objeto de alteração pelo projeto de lei a administração do Parque. O texto original atribuía a administração à Secretaria de Serviços Urbanos. Agora, a administração será da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Destaca-se ainda que a proposição apresenta uma medida de compensação ambiental como contrapartida as obras públicas a serem realizadas no parque, além das obras relativas à duplicação da Avenida João XXIII e de implantação de novo trecho da avenida do Córrego do Cintra.

Para isso, o Poder Executivo se compromete a regularizar o terreno com área de 8.531,05 m² (oito mil, quinhentos e trinta e um metros e cinco centímetros quadrados) recebido em permuta pelo Município, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.630, de 18 de dezembro de 2023, pertencente ao poligonal do Rio Parque Guimarães Rosa.

Na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, verifica-se que as obras públicas mencionadas ao longo da proposição integram o Programa Municipal de Investimento no Cidadão – PIC.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo plenário.

Sala das Comissões, 22 de março de 2024.

Presidente Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Vice_Presidente: Ver. Cecília Meireles Ferreira

Relator: Ver. Sóter Magno Carmo